

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

AS LEIS NAS QUESTÕES 90 A 97, DA IA. IIAE. DA SUMA TEOLÓGICA
DE STO. TOMÁS DE AQUINO

Bolsista: José Carlos Ferreira dos Santos, voluntário

MANAUS
2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO FINAL
PIB-H/0088/2011

AS LEIS NAS QUESTÕES 90 A 97, DA IA. IIAE. DA SUMA TEOLÓGICA
DE STO. TOMÁS DE AQUINO

Bolsista: José Carlos Ferreira dos Santos, voluntário
Orientador: Prof. Msc. Pedro Rodolfo Fernandes da Silva

MANAUS
2012

Todos os direitos deste relatório são reservados à Universidade Federal do Amazonas, ao Núcleo de Estudo e Pesquisa em Ciência da Informação e aos seus autores. Parte deste relatório só poderá ser reproduzida para fins acadêmicos ou científicos.

RESUMO

AS LEIS NAS QUESTÕES 90 A 97, DA Ia. IIae. DA SUMA TEOLÓGICA DE STO.
TOMÁS DE AQUINOJosé Carlos Ferreira dos Santos¹, Pedro Rodolfo Fernandes da Silva²

Esta pesquisa teve como objetivo investigar as leis nas questões 90 a 97, da Ia. IIae. da Suma Teológica de Tomás de Aquino. Ao longo do projeto foi investigado o Tratado Geral das Leis, abordando-se a lei eterna, a lei natural e a lei humana. O objeto de estudo moral da lei – os princípios do ato humano exteriores a sua vontade – reduzem-se em última estância a Deus. Assim, o objeto de estudo de Tomás nessa parte da Suma é a atividade moral, tanto a transcendente como a imanente. Deus é entendido como legislador e autor da graça para cumprir a lei.

¹ Aluno do curso de Filosofia da UFAM; bolsista voluntário de iniciação científica FAPEAM- PIBIC 2011/12

² Professor MSc. do Departamento de Filosofia, ICHL - UFAM

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	09
2. O CONTEXTO DO PENSAMENTO FILOSÓFICO DE TOMÁS DE AQUINO	12
2.1 AS TRADUÇÕES	12
2.2 O NASCIMENTO DAS UNIVERSIDADES	14
3.3 A REVIRAVOLTA DE ARISTÓTELES	16
3. TRATADO GERAL DAS LEIS	19
3.1 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO	20
3.2 FONTES USADAS POR STO. TOMÁS DE AQUINO	21
3.3 OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA TEORIA DAS LEIS	21
4. TIPOS DE LEIS	24
4.1 LEI ETERNA	24

4.2	LEI NATURAL	25
4.3	LEI HUMANA	27
5.	AS LEIS TOMISTAS E A ATUALIDADE	29
6.	ANÁLISE DO TRATADO GERAL DAS LEIS	31
6	CONCLUSÃO	39
7	REFERÊNCIAS	41
8	CRONOGRAMA	43

INTRODUÇÃO

Este relatório final se refere ao projeto *AS LEIS NAS QUESTÕES 90 a 97, DA Ia. Iiae. DA SUMA TEOLÓGICA DE STO. TOMÁS DE AQUINO*, (Edital 001/2011 – DAP/PROPESP/UFAM), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da Universidade Federal do Amazonas. O tempo destinado para a execução do projeto fora de doze meses, encerrando-se, portanto, em agosto de 2012.

Constituem esse relatório os seguintes elementos: Introdução; 1) A Fundamentação Teórica na qual se apresentam as categorias e os autores que norteiam a pesquisa; 2) O contexto do pensamento filosófico de Tomás de Aquino, subdividindo-se em [2.1] As traduções, [2.2] O nascimento das Universidades e [2.3] A reviravolta de Aristóteles; 3) O Tratado Geral das Leis, o qual, por sua vez, subdivide-se em [3.1] A Organização do Tratado, [3.2] As fontes usadas por Sto. Tomás e [3.3] Os principais conceitos da Teoria das Leis; 4) Tipos de Leis, o qual se estrutura em [4.1] A Lei Eterna, [4.2] A Lei Natural e [4.3] Lei Humana; 5) Análise do tratado geral das leis; 6) As leis tomistas e a atualidade; 7) Conclusão; 8) Referências e 9) Cronograma.

O objetivo geral da pesquisa não sofreu alteração, qual seja, foi o de investigar as concepções acerca das *Leis na Suma de Teologia* de Tomás de Aquino. Os objetivos específicos foram:

1. Compreender o contexto do pensamento filosófico de Tomás de Aquino;
2. Analisar o *Tratado Geral das Leis* da *Suma de Teologia*.
3. Verificar a importância da noção de Leis de Tomás de Aquino para a atualidade.

Para a análise das leis, tomou-se como principal referência a *Suma Teológica*. Porém, para referenciar o contexto histórico, utilizou-se da obra de Philotheus Boehner e Etienne Gilson³. Além dessas, serviram de fonte de consulta outras obras de renomados especialistas no pensamento de Tomás de Aquino, conforme se pode verificar nas referências.

O estudo fora realizado nas dependências do Departamento de Filosofia – ICHL/UFAM, por meio das leituras, orientações quinzenais do professor orientador e consulta ao acervo da biblioteca setorial. No estágio inicial da pesquisa foram lidas e fichadas as questões 90 a 97 da Ia. Iae. da *Suma Teológica*. Após isso, procedeu-se ao estudo do contexto do pensamento de Tomás de Aquino, o qual possui características importantes para a compreensão mais ampla da filosofia do Aquinate. Na continuidade da pesquisa, fora retomada a leitura do tratado geral das leis com o objetivo de aprofundar e compreender a dinâmica das leis eterna, natural e humana. Por fim, buscou-se investigar a atualidade das leis tomistas.

³ Cf. BOEHNER & GILSON, 1970.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O tratado das leis se encontra na Suma Teológica de S. Tomás de Aquino, na primeira da segunda parte (Ia. IIae, ou seja, *prima secundae*), questões 90 a 97. Na epígrafe da questão 90, Tomás de Aquino afirma que irá considerar os princípios exteriores dos atos, os quais podem inclinar ao mal ou ao bem. Com relação ao que pode inclinar exteriormente ao mal, o diabo, este já fora objeto de tratamento na primeira parte da Suma. Já o princípio que inclina exteriormente ao bem, Deus, instrui tanto pela lei como ajuda pela graça, donde se deve, primeiramente, tratar da lei. E com relação a esta, primeiro se deve considerá-la em geral e depois suas partes. Com relação à lei em geral, deve-se considerar: 1) a essência da lei; 2) a diferença das leis e 3) os efeitos da lei.

O objeto de estudo moral da lei – os princípios do ato humano exteriores a sua vontade – reduzem-se em última estância a Deus. Assim, o objeto de estudo de Tomás é a atividade moral, tanto a transcendente como a imanente. Deus é entendido como legislador e autor da graça para cumprir a lei.

A teoria filosófico-jurídica de S. Tomás acerca da lei não parte somente do conceito legado por São Paulo, mas há diversas discussões em torno do estoicismo e do direito romano. Logo, toda a lei tem uma função educadora de “voluntariedade humana”, em busca de um bem moral, e por isso Tomás a estuda como princípio externo da bondade: *os atos humanos*⁴. Tais afirmações visam entender a aplicabilidade das leis tomistas e, em análise, como estão

⁴ *Principium exterius movens ad bonum* = Deus, como legislador e autor da graça para cumprir a lei.

sendo aplicadas as bases morais de uma sociedade. É nessa perspectiva que nasce a problemática como questão ético-política: ela fundaria não somente princípios morais divinos, mas também humanos e naturais. O primeiro princípio afirmado por Tomás como *lei natural* é de que o *bem* deve ser feito e o *mal* evitado⁵. Conforme Irwin⁶, Tomás é o único que acrescenta elementos a mais que Aristóteles, pois “liga a *lei natural* às *leis eterna e divina*” tomando os princípios da lei natural dada ao homem, para ser os princípios de qualquer razão prática. São os elementos não aristotélicos que o caracterizam como filósofo cristão, comprometendo-o a uma concepção jurídica de moralidade.

É importante destacar que o texto medieval trabalhado pressupõe um conhecimento *contextual e histórico* do séc. XIII. Conforme Souza Netto retrata, não há como dar sequência ao estudo ou leitura acadêmica sem ter obtido conhecimento da “*disputa acadêmica*”⁷. Todo conteúdo aponta a vida intelectual do surgimento da *Universidade* e nela estão as mudanças culturais e a expressão do pensamento no que diz respeito à teologia e à filosofia. Na *Suma Teológica*, enlaçam-se muitos escritos que expõem o espírito do debate ou discussão (*disputatio*), característica essencial da obra, para que o leitor perpassasse o esforço tido pelo autor na oposição de suas teses, e que por fim, compreenda a verdade encontrada. Para Tomás de Aquino, a lei é, antes de tudo, uma orientação externada pelo homem a algum bem moral. Fernández-Largo comenta que não seria um obstáculo à liberdade absoluta do homem, mas essa é a proposta típica de toda lei desde as origens da Ilustração Francesa⁸.

⁵ TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, Ia. II2ae., q.90, a2 e q.92, a.2 . Considerando que a presente pesquisa recorrentemente faz referência a essa parte dessa obra, adotar-se-á, desse ponto em diante, a seguinte abreviação: ST, Ia. IIae, q, a. (*Suma Teológica*, Primeira da Segunda, questão, artigo).

⁶ IRWIN, 2009, p. 300.

⁷ “Qualquer engano a este respeito pode resultar em grave equívoco de interpretação, adulterando totalmente o pensamento do autor. Tais considerações são suficientes para justificar o trabalho que ora apresentamos, mas há ainda a considerar ser ele via e porta de acesso a todo um universo de cultura e à sociedade em que deia raízes, em razão da possibilidade aberta por esta notável instituição do século acima mencionado: *a Universidade*.” NETTO IN: BIRD, 2005, p. 05.

⁸ FERNÁNDEZ-LARGO, 1988, p. 694.

O conteúdo dos artigos encontrados na *Suma* possui uma “expressão literária, de forma simplificada e perfeita das disputas”⁹ que os professores e alunos mantinham ao longo dos seus estudos. Assim, as questões disputadas (*quaestiones disputatae*) são típicas do método escolástico. Logo, todos os tratados tomistas possuem um método de oposição sistemática de argumentos¹⁰; expressões como “se é necessário” (*utrum sit necessarium*), quando existe outra doutrina, como forma de opinião – “parece que” (*videtur quod*) dando apoio aos seus argumentos. E no debate surge a contestação; “mas em contrário” (*sed contra*) – e que apoiada nas autoridades doutrinárias responde (*respondeo dicendum*)”. Com efeito, Tomás de Aquino dialoga com todos os intelectuais apresentando uma concordância ou técnica¹¹.

Conforme Tomás, todo “o efeito da lei humana é tornar os homens bons¹²”. A intenção principal da lei humana é procurar a amizade dos homens entre si. Existe um princípio ético na lei que, de acordo com Tomás de Aquino, não classifica e nem estabelece distinção entre moral, direito e religião. Todo o seu pensamento ético-teológico tem como base o homem, o Criador e os princípios externos a sua razão, tendo a capacidade de entender que não somente existe um princípio legislador externo a ele, mas também o ser humano tem a capacidade de legislar conforme a natureza que foi lhe dada¹³.

⁹ NETTO, 2005, p.05

¹⁰ Cf. COMPARATO, 2006, p.141.

¹¹ Conforme Fábio Comparato, a técnica seria as variadas distinções que se estabelecem por meio da prática herdada da dialética grega. COMPARATO, 2006, p. 141.

¹² COMPARATO, 2006, p. 146: “O efeito da lei humana é tornar os homens bons; ou nas palavras de S. Tomás, a intenção principal da lei humana é procurar a amizade dos homens entre si”.

¹³ COMPARATO, 2006, p. 143.

2 O CONTEXTO DO PENSAMENTO FILOSÓFICO DE TOMÁS DE AQUINO

Pretende-se nesse texto apresentar o contexto no qual o pensamento filosófico de Tomás de Aquino se desenvolveu, ou seja, pretende-se mencionar, ainda que de modo sumário, as mudanças culturais ocorridas no XIII que fizeram desse século um período de revivência da filosofia.

2.1 AS TRADUÇÕES

Do fim do século XII a meados do XIII, o conhecimento filosófico caracterizou-se pela influência greco-árabe. Ocorreram neste período as primeiras traduções de variadas obras importantes da Filosofia Clássica, sobretudo de Aristóteles, dentre as quais se destacam alguns livros do *Organon*, a *Física*, o *De Caelo et Mundo*, o *De Generatione et Corruptione*, o *De Anima*, a *Metaphisica*, a *Ethica Nicomachea*, entre outros.

Os principais pensadores árabes e sírios que influenciaram esse contexto de fundamentação filosófico-teológica foram: *Avicena*, *Alfarabi*, *Averróis*, *Algazali*, e *Gabirol*. Os elementos propostos nas obras desses pensadores deram um pontapé inicial à discussão ou disputa (*disputatio*), onde filósofos e teólogos procuravam alicerçar suas doutrinas. Os pensadores se dividiam em: árabes, judeus, cristãos e iniciantes ou alunos buscando conhecimento bíblico e teológico.

Assim, tal período se caracterizou pela complexidade do pensamento teológico dissolvido nas três grandes religiões e as reações do rebato resultavam no início dos estudos, e fomentaram o começo de sistemas teológicos e doutrinas filosóficas: cristã, árabe e judaica.

Embora tivessem algumas diferenças, todos buscavam um ideal teológico e não deixavam de argumentar acerca do monoteísmo, mas também se contrapunham entre si ao tratar de questões complexas. As diferenças filosóficas sempre aconteciam, as doutrinas e os conceitos sobre *Deus* eram quase sempre divergentes e até contraditórias, como por exemplo, dos orientais de negarem a ressurreição dos mortos, a existência do paraíso e do inferno, etc. Entretanto, em contrapartida, os cristãos buscavam dar respostas aos problemas do *conhecimento*, e também sobre a ordem dialética ocorrida no próprio discurso. A origem de tais problemáticas estaria no *De anima* de Aristóteles já no fim do séc. XI ao XII. Avicena (980-1037) contribuiu mais tarde para as doutrinas posteriores, onde influenciou todo o conteúdo teológico cristão.

No estado atual dos nossos conhecimentos, não se pode citar um só filósofo cristão do séc. XII que tenha seguido a doutrina de Avicena até o fim¹⁴..

As principais teses orientais eram assimiladas a partir do *sistema aristotélico* sobre uma base *monoteísta e neoplatônica*. Avicena entendia que “o mundo é um efeito eterno do Deus eterno”, o ser absolutamente Uno emanado de uma essência única: a primeira Inteligência. Foi o maior pensador metafísico do Islamismo, fato que lhe granjeou o título de “terceiro Aristóteles”. Toda a sua influencia foi exercida sobre os *escolásticos* que se estendeu até o início do século XIII. O principal contato com a Filosofia de Avicena não foi direto, mas por intermédio dos *sírios*¹⁵.

Os filósofos cristãos conheciam Algazali ou *Al-Gazâli* (1059-1111) e Averróis (1138-1185). Esses sistemas orientais contribuíram para o começo da formação universitária, onde a *totalidade* de projetos e pesquisas levou a *unificação* dos distintos conhecimentos. A partir daí a Filosofia Oriental se destacou no mundo ocidental. Na Espanha, em 1151, ocorria o “círculo

¹⁴ GILSON, 1970, p. 470.

¹⁵ As escolas sírias de Nísibis e Gandisapora desempenhavam um processo de transmissão cultural, chegando à cultura helênica e ocidental.

de tradutores de Toledo” estimulado pelo Arcebispo Raimundo, onde Domingos Gundissalino (ou Gundissalvo) traduziu boa parte de obras científicas e filosóficas. Pode-se afirmar que o pensamento oriental originou certa reação do pensamento ocidental, pois houve uma recuperação de um ideal clássico no ocidente e o ensino das *Artes*, o *Trivium* e o *Quadrivium*¹⁶, dependiam essencialmente das traduções. Os tradutores contribuíram na elaboração dos *sistemas*; filósofos árabes e judeus abraçaram o aristotelismo e, apesar de criticados, não impediram o avanço da *escolástica* junto à formação das *universidades*.

2.2 O NASCIMENTO DAS UNIVERSIDADES

A organização de alunos e professores definidas em um *studium*¹⁷ dentro do método escolástico, constitui a *Universitas magistrorum et scholarium*, sendo esta uma corporação jurídica de direito próprio, assim caracterizada na Idade Média: a instituição unificadora chamada Universidade. As primeiras universidades eram distribuídas em Faculdades¹⁸ espalhadas em vários pontos de uma determinada cidade e presididas por um chanceler que representava uma autoridade eclesiástica, a qual competia conferir os graus acadêmicos aos alunos. Cada *studium* era entendido como um centro de estudos sem os direitos da Universidade. Acolhia estudantes de ordens religiosas: oriundos de várias províncias, o *generale*; somente de uma província, o *particulare*, e o *solemne* era um centro de estudo especial que não constituía um *studium generale*.

No século XII, Paris foi o centro do florescimento intelectual; numerosos alunos italianos, alemães e ingleses contribuíam para o crescimento e para a importância da universidade instalada nesse lugar. O caráter internacional da Universidade de Paris resultou na sua ascendente importância, também na expressão intelectual e na defesa do Cristianismo.

¹⁶ Respectivamente as artes: *Trivium*: Dialética, Gramática e Retórica – *Quadrivium*: Aritmética, Música, Geometria e Astronomia.

¹⁷ São três: *Studium generale*, *Studium particulare* e o *Studium Solemne*

¹⁸ Teologia, Filosofia (“Artes”), Direito (Decretais) e a de Medicina.

Ocorreu a manutenção da ortodoxia religiosa de acordo com os interesses da sede cristã. Deste modo, os *averroístas* da época ocupavam o lugar de certa oposição na Universidade.

Os diferentes interesses que existiram ao longo da formação da Universidade não a tornaram mais sólida. Surgiu então o movimento corporativo entre sindicatos, tanto de alunos como de profissionais do ensino afim de regular os problemas e favorecer o processo de unificação. Uma tradição escolar (*escolástica*) que se mostrou importante para o mundo, possuindo integrantes como os vitorinos e Pedro Abelardo, dava crédito a melhor universidade da época. Havia a proteção dos Papas que garantia desenvolvimento, mas a contrapartida foi a intervenção nos estudos. A política universitária papal propunha duas tendências: um centro científico transformado, mas subordinado a uma finalidade religiosa – uma “teocracia espiritual”. Confiando também algumas cadeiras universitárias às ordens religiosas. Em 1215, o pontífice Roberto de Couçon proibiu o ensino de *Física* e da *Metafísica* de Aristóteles.

No contexto da Universidade Medieval, pode-se dizer que os estudantes ingressavam na Universidade em uma idade mais avançada. Assim, estudantes de treze e quatorze anos podiam apenas assistir aulas como ouvintes. Já para se obter um mestrado ou um doutorado era necessário em média seis anos, conforme Frederick Copleston¹⁹, o que não era novidade para quem queria se qualificar naquela época. Em outras Universidades, como por exemplo em Oxford, no seu início, eram necessários sete anos e durante algum tempo todos os estudantes teriam de se qualificar em Artes antes de passar pela Teologia. Os cursos de Teologia tinham como critério passar quatro anos assistindo lições sobre a Bíblia, e os outros anos assistir as aulas sobre as *Sentenças*²⁰. Após isso, qualquer estudante que tivesse acima de vinte anos de idade poderia se graduar, concluindo o bacharelado. Como prática comum, tinha

¹⁹ COPLESTON, 1950, p.180, Tomo II

²⁰ As *Sentenças* (*Libri Sententiarium*) foi a principal obra de Pedro Lombardo escrita em 1150. Sua obra teve influencias de João de Damasco, e utilizou seu método para compor sua obra; que a dividiu em quatro tratados: *Deus, Criação, Encarnação e Sacramentos*. Fonte de pesquisa: COPLESTON, 1950, pág. 139, Tomo II

que também ensinar por dois anos consecutivos sobre os livros da Bíblia. Depois de vários anos dedicados a estudos e disputas, podia alcançar o doutorado e ensinar teologia, mas não sem que tivesse pelo menos trinta e quatro anos de idade.

Em Paris, a tendência era incrementar os números de anos requeridos para se obter o doutorado, enquanto na universidade de Oxford os cursos de artes duravam mais, e os de Teologia menos do que em Paris. Aqueles estudantes que alcançavam a graduação de doutor, e abandonavam a universidade, eram conhecidos como *magistri non regentes*, e ensinavam muitos estudantes iniciantes. O propósito fundamental era possuir uma excelente produção de professores e mestres, em todas as carreiras propostas pela Universidade na Idade Média.

2.3 A REVIRAVOLTA DE ARISTÓTELES

Antes das principais mudanças, o que houve mais impacto na Filosofia Medieval foi a redescoberta de Aristóteles. A Alta *Escolástica* possuía uma riquíssima vida cultural, e a filosofia da Idade Média seria, conforme Boehner e Gilson, “um aristotelismo cristianizado”²¹. O acolhimento aristotélico foi um dos principais fatores que ocasionou transformações na filosofia e nas ciências da Idade Média. Após as traduções orientais sírias e árabes das obras de Aristóteles, estas chegam à França depois de 1200, mas somente em 1249 foi percebido o seu cabedal científico. Aristóteles possuía uma explicação do mundo sublunar. No entanto, no contexto de Tomás, coube a honra à Guilherme de Moerbeke (1212-1286) a tradução mais fiel dos textos aristotélicos, dos quais Tomás de Aquino se valeu.

A atitude da *Igreja* perante Aristóteles foi de intervenção arbitrária, somente a fim de ganhar tempo frente à redescoberta intelectual que acarretaria em um progresso científico. Em 1210, o arcebispo de Sens, Pedro de Corbeil, inquirira a excomunhão da leitura pública ou privada das obras de Aristóteles sobre a *Filosofia da Natureza*. Todavia, mesmo com tanta

²¹ BOEHNER & GILSON, 1970, p. 360.

intervenção, os professores não hesitaram de fazer uso das obras, assim decretando liberdade intelectual, o que contribuiria para a total consolidação da leitura de Aristóteles.

Ocorrida a vitória de Aristóteles, Guilherme de Auxerre tomou a iniciativa de revisar as obras para adaptá-las ao seu ensino. As obras aristotélicas passaram pelos melhores mestres, também dispondo das melhores traduções obtidas nas universidades. Todas as produções resultavam em um debate vivo e intenso. Desse modo, os vários conceitos e doutrinas aristotélicas interpretados fizeram parte da grande discussão medieval da qual Tomás, por sua vez, assimilou o aristotelismo mais fiel.

Alberto Magno havia avançado nos estudos da filosofia aristotélica, mas a tarefa de difundir o sistema aristotélico cabia somente a Tomás, o qual remontando à teologia cristã, formulou a conciliação mais clara de toda a compreensão racional do período medieval. Conforme Frederick Copleston²², Tomás logo foi chamado de “gênio” da sistematização aristotélica, pois todas as suas sínteses eram sistemáticas conforme o próprio método aristotélico. Esse aristotelismo de Tomás de Aquino evidenciava-se quando tinha em vista a vontade de abandonar os elementos aristotélicos de seu pensamento, e partindo destes criar novos elementos em sentido indubitável e não aporético.

Tomás faz algumas concessões à filosofia de Aristóteles, dentre elas a de que se pode admitir que não haja nenhuma demonstração ou impossibilidade de uma criação desde a eternidade. Mas, para Tomás, mesmo que o mundo não tivesse sido criado e não tivesse começo (temporalidade), não seria absurdo propor a criação, sendo completa na dependência de Deus. Tudo o que Tomás admite é que tanto a criação como a eternidade (*creatio ab aeterno*), não são contraditórias, dependem uma da outra para coexistir.

A posição de Tomás na teologia natural constitui um complemento da sua posição aristotélica, pois para ele Deus cria segundo a inteligência e a vontade, que é causa eficiente, como criador. E como causa exemplar não há decisão, Deus cria o mundo como uma imitação

²² COPLESTON, Tomo II, p. 174, 1950.

finita de sua essência divina. Ele, Deus, conhece como variadas maneiras, semelhante a idéia de *ser* em Aristóteles. Em outras palavras, Tomás tem uma posição no que diz respeito às idéias divinas, uma posição que, diz Copleston, deriva do neoplatonismo²³.

A fé Cristã incide freqüentemente na filosofia de Tomás de Aquino, o qual parece estar convencido de que o ser humano tem um fim último sobrenatural ou espiritual, considerando para isso que o homem possui a capacidade da ascensão intelectual, o qual permite um conhecimento de Deus.

²³ COPLESTON, Tomo II, p. 245, 1950.

3 TRATADO GERAL DAS LEIS

Toda a discussão apresentada nas questões 90 a 97 da Ia. IIae. da *Suma Teológica*, se inicia enfatizando os “princípios exteriores dos atos”²⁴. Porque toda essência da lei visa “o bem”²⁵, pois o princípio externo que inclina para o mal é o diabo, e para o bem, Deus. O homem é instruído pela lei, e Deus nos ajuda por meio da graça. Entretanto, o primeiro problema levantado por Sto. Tomás é: será que a lei pertence a razão?²⁶ O seu objeto de estudo moral – a lei – implica que, primeiramente, Deus seja o autor da lei moral, segundo, que ele seja a fonte da graça e terceiro, ao mesmo tempo em que ele propõe a lei, ele concede o meio para realizá-la, que é a própria graça. Isso não modifica a liberdade da vontade²⁷, pois o autor da lei não se contraria com a sua própria lei, antes, dá liberdade através da graça. De que vale toda esta filosofia da lei para entender a lei do amor, que é o núcleo da moral cristã? Para Tomás, a lei, antes de tudo, é uma orientação externa do homem ao bem moral²⁸.

3.1 A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO

²⁴ ST, Ia. IIae., q.90, a.1.

²⁵ O agir moralmente correto nasce da decisão, da vontade conhecida pelo *legislador* na lei eterna (*lex divina*) e da razão prática que também pode legislar. Ora, toda a razão prática determina a vontade e o fim último que é o: *bem*. Semelhante ao conceito de *virtude* em Aristóteles na *Ética a Nicômaco*. Cf. IRWIN, 2009, p. 300. Segundo o que também afirma Lima Vaz, o “bem”, a perfeição, e a ordem que visa um fim, são os conceitos metafísicos aplicados por S. Tomás de Aquino como *Ética*. (LIMA VAZ, 1999, 216).

²⁶ ST, Ia. IIae, q. 90, a. 1.

²⁷ FERNÁNDEZ-LARGO, 1998, p.693.

²⁸ Idem, *ibidem*, p.719.

A primeira parte do tratado expressa o conceito de lei, onde se encontra peculiaridades para cada tipo de lei e, de nenhum modo, se tem como conhecer a doutrina tomista da lei a não ser lendo integralmente todo o tratado (questão 90 a 114). Porém, o que se pretende aqui é abordar as questões 90 a 97 nas quais se encontram as principais *leis* e suas distintas funções – há três espécies de lei: a eterna ou divina, a natural e a humana.

Estrutura das questões 90 a 97:

A essência da lei (q. 90)

A diversidade das leis (q. 91)

Os efeitos da lei (q. 92)

A Lei Eterna (q. 93).

A Lei Natural (q. 94)

A Lei Humana (q. 95)

O poder da Lei Humana (q. 96)

A mudança das leis (q. 97)

3.2 AS FONTES USADAS POR S. TOMÁS DE AQUINO

O Pentateuco e as cartas do Apóstolo Paulo e diversos textos eram conhecidos pelos seus contemporâneos, mas S. Tomás constrói um pensamento original incorporando não

somente a Bíblia²⁹, mas também a filosofia. A filosofia jurídica, de certo modo, associada à filosofia política: a lei como um bem comum. Tomás partilha, desse modo, de sínteses filosófico-teológicas, sobretudo com uma enorme influencia aristotélica em seus tratados éticos. A base ética de Aristóteles foi o começo do seu pensamento, na Suma Teológica chama-o de “o Filósofo”, mas tem também um profundo conhecimento do *Corpus Iuris Civilis*³⁰ a partir da qual o cita o Imperador Justiniano na questão 90, artigo 3. Os variados interesses filosóficos de Tomás também o levam a mencionar Santo Isidoro, Santo Agostinho, Cícero, Santo Alberto e Alexandre de Hales³¹.

3.3 OS PRINCIPAIS CONCEITOS DO TRATADO DAS LEIS

As questões remontam à noção geral de lei e Tomás de Aquino define que existe um conceito válido para toda e qualquer forma de lei: “uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade³²”. Foi Deus quem incutiu nas mentes dos homens a lei, diz Tomás, e como ela é ato prescritivo da razão, ela é a medida e regra das ações humanas normatizadas (*ordinatio*)³³. Fernández-Largo retrata que esse conceito de lei se reduz, por fim, na vontade humana em ato, sendo que adiante cessaria a ideia de positivismo jurídico revisionista adotado por qualquer poder estatal³⁴. A lei em si se justifica pela via racional. Etimologicamente a palavra lei significa: ligar as nossas ações a uma regra determinada. Respectivamente surge um problema levantado por Tomás, a fim de responder o porquê de a razão determinar alguma *lei* e onde estaria a sua essência: “qual seria

²⁹ Em várias passagens, S. Tomás cita o Apóstolo Paulo, por exemplo, na ST Ia. IIae., q. 90 a.1 e 91 a. 2. Tomás menciona a lei na Carta os Romanos cap. 7 versículo 23; “Vejo nos meus membros outra lei” e também quando os gentios criam suas próprias leis: Porque, quando os gentios, que não têm lei, fazem naturalmente as coisas que são da lei, não tendo eles lei, para si mesmos são lei; Rm 2.14

³⁰ Antiga Legislação Romana recompilada pelo Imperador Justiniano (528-565)

³¹ São Isidoro recorda o *Decreto de Graciano* feito em 1142; A base que S. Tomás utiliza de Santo Agostinho (354-430) é a obra: Sobre o Livre-Arbitrio (*De Libero Arbitrio*); Cícero (106 a. C.- 43) é citado via Agostinho, onde também tem obra de cunho jurista chamada (*De legibus*). Já Santo Alberto Magno (1193-1206) e Alexandre de Hales (1185-1245) serviu de base para o entendimento da materialidade da lei.

³² ST, Ia. IIae., q. 90, a.4

³³ Termo Agostiniano mencionado para descrever a *lei* como caráter prescritivo, intimatório e propositivo da razão.

³⁴ FERNÁNDEZ-LARGO, 1988, p. 697.

a característica do ato legislador da razão?³⁵”. Através da *lei* é necessário, para Tomás, dar início ao ato proposto pelo legislador, ou seja, quem pratica qualquer lei mediante algo externo a ele, também tem o poder imperativo de autoridade – “primeiro se intima ou se expressa a alguém fazer uma coisa, o qual é próprio da razão³⁶”. Esse imperativo é o ato terminativo da prudência³⁷, que exclui do conceito de *lei* tudo o que é relativo ou arbitrário, ela nasce sempre condicionada por um meio racional relativo, mas, só existiria um determinado fim social e justo.

Por esse pressuposto que toda *lei* possui um princípio racional, mas ela só funciona na ordem prática, tendo que somente consistir em exigências que a razão tem como fim³⁸. A razão prática empregada é regra dos atos morais, onde toda a sustentação da vontade ou força impositiva da *lei* é “razão diretiva dos atos ao seu fim”³⁹. A força impositiva não é um mandamento autoritário, pois ela é proporcionada entre um fim justo de uma sociedade e os atos convenientes a ela. Logo, todo ato proporcionado ao fim é o modo como Tomás de Aquino expressa a essência e a natureza da lei. Só existe um entendimento acerca da *lei*, o que faz dela uma exigência vinda da normatividade a qualquer fim social em que se promove, mas só emana para um *bem comum*, que é a finalidade da *lei*. Os atos proporcionados fazem parte de um elemento da vida social, a *lei* é parte do que entendemos ao longo de nossa vida moral: teremos assim uma lei civil própria da sociedade política dos homens e outra lei que corresponde a toda a criação, cujo bem comum é o mesmo Deus⁴⁰.

O conceito de bem expressa a finalidade de toda a sociedade, e os seus bens que somente ela pode promover e dar ação para o fim devido.

Agora temos a sociedade e seus fins, e há um tipo de *lei* “diversa” dentro de uma sociedade política temporal. Entende-se como conceito *macro* ou *universal* o fim último, que

³⁵ Problema também trabalhado por Tomás de Aquino em: ST Ia. IIae., q. 17, a. 1.

³⁶ ST Ia. IIae., q. 17 a. 1

³⁷ ST Ia. IIae., q. 18 a. 1

³⁸ ST Ia. IIae., q. 57 a. 5

³⁹ ST Ia. IIae., q. 93 a.3

⁴⁰ Cf. FERNÁNDEZ-LARGO, p.698, 1988.

é o bem comum e absoluto da vida humana, mas há também os fins particulares, dando lugar a outras aplicações da lei. A lei tem um preceito ordenado ao bem comum, sendo consequência de um princípio metafísico adotado em comunidade – toda ordem deve corresponder a um fim⁴¹. O sujeito privado não é a causa da lei, mas sim os sujeitos públicos ou todos os sujeitos associados tendo em vista um *bem comum*⁴². Sendo este o principal conceito da Teoria das Leis proposto por Sto. Tomás de Aquino.

O bem último para os seres humanos consiste em realizar sua natureza. Ao especificar as exigências do bem último, precisamos levar em conta as exigências do bem último, precisamos levar em conta as exigências da natureza humana⁴³.

⁴¹ “Ordenar ao fim compete a aquele a quem afeta em propriedade esse fim”. ST, Ia. IIae., q. 90 a. 3.

⁴² “É só a função pública (*ratio publica*) que pode ditar as leis = soberania legal”. FERNÁNDEZ-LARGO, 1998, p. 699.

⁴³ IRWIN, 2009, p.304.

4 TIPOS DE LEIS

Serão apresentados nesse tópico os três tipos de leis conforme a tipificação estabelecida por Tomás de Aquino.

4.1 A LEI ETERNA

A *lei eterna* ou também chamada de *lei divina* baseia-se na “índole do governo divino [...] e tem caráter de lei⁴⁴”. Tomás também cita Santo Agostinho: “lei eterna é a razão e a bondade de Deus⁴⁵”. Outro comentador⁴⁶ da *Suma Teológica* retrata que a *lei eterna* em Tomás é um dos capítulos onde se mantém mais interligado com o pensamento de Santo Agostinho, pois ele retrata que esse seria o modelo “racional de todas as coisas”. Toda a convenção humana acerca da lei possui base na *lei eterna*⁴⁷.

[...] Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, como se mostrou na I Parte, é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina⁴⁸.

⁴⁴ ST Ia. IIae., q. 91 a. 1.

⁴⁵ Contra Fausto, 1.22; Sobre o Livre Arbítrio 1.1 c.6. IN: FERNÁNDEZ-LARGO, 1988, p. 698.

⁴⁶ O. LOTTIN *apud* FERNÁNDEZ-LARGO, 1998, p. 700.

⁴⁷ ST Ia. IIae., q. 14 a. 4.

⁴⁸ ST, Ia. IIae., q. 91 a.3

Admite-se que Deus é o fim e o destino do homem. Essa finalidade humana para S. Tomás é o aperfeiçoamento de sua natureza, que o seu fim último é “cumprir-se em Deus⁴⁹”.

Nesta síntese, a noção de *lei eterna* como já mencionado, não se atribui apenas no conteúdo abstraído por Sto. Tomás de Santo Agostinho, mas também o estoicismo romano⁵⁰ o influenciara. Portanto, essa era a finalidade: compreender o princípio eterno de todas as coisas e as ações humanas, mesmo que o homem não saiba, leva-o a buscar a Deus⁵¹.

O fato de que Deus é o principal objetivo do destino humano deve-se a que ao homem é proporcionada uma bem-aventurança, sendo a *lei* a norma regulativa desse destino tendo a sua origem no próprio Deus. Deus é, então, a *lei suprema* que rege tudo, e de seu governo subentende-se que todo o universo foi criado; a eternidade da *lei* e a sua razão divina.

4.2 LEI NATURAL

A *lei natural* possui como base todos os primeiros princípios da ordem moral. Essas são três tendências naturais ou preceitos básicos da *lei natural*: 1) a tendência ao bem e à conservação do ser humano (*conservação da vida*); 2) a tendência ao bem da espécie humana e à procriação e educação da prole e 3) a busca pelo conhecimento da verdade e a vida social (o desejo da verdade)⁵².

Do que foi dito, é manifesto que as coisas prescritas pela lei divina apresentam correção não apenas porque foram estabelecidas pela lei, mas também o foram de acordo com a natureza (...) Pela providência divina, seres humanos são dotados de um critério natural da razão [*naturale iudicarium rationis*] como princípio de suas atividades próprias. Ora, os princípios naturais estão direcionados para as coisas que existem

⁴⁹ Alusão atribuída a S. Tomás quando trata da finalidade do homem e de todas as causas. “Deus é a causa de todas as causas” (*Causa ommium causarum*). *De Veritate*, 2,4. IN: BOEHNER & GILSON, 1970, p. 350.

⁵⁰ O estoicismo romano a partir de Cícero, principalmente por meio de Sto. Agostinho.

⁵¹ “Quanto ao 2º, deve-se dizer que a promulgação se faz pela palavra e por escrito; e de ambos os modos a lei eterna tem a promulgação da parte de Deus que promulga, porque o Verbo divino é eterno, e a escrita do livro da vida é eterna”. (ST Ia. IIae., q. 91, a. 1). Ideia também mencionada por MATTOS (1996, p.13).

⁵² AQUINO *apud* MATTOS, 1996, p.13 e FERNÁNDEZ-LARGO, 1998, p.701.

naturalmente (...) atividades naturalmente apropriadas (*convenientes*) para o ser humano e que são, em si mesmas⁵³.

A *lei natural* constitui uma “participação da *lei eterna* na criatura racional”, e também é o modo imperativo da lei divina no homem⁵⁴. Fernández-Largo formula uma pergunta e responde com base na *Suma*: qual seria o preceito dessa *lei natural*? Todos teriam as tendências conaturais ao *bem moral* e que são enunciadas pela razão⁵⁵. Esses princípios da *lei natural*⁵⁶ impõem uma obrigação que não depende da vontade do *legislador*, ou seja, é exigido, mas os seus princípios obtidos pela razão tem por prática o caráter deliberativo. O princípio sempre mencionado das *leis* é o de “bem comum”, e todos os fins demonstram que toda ação que é guiada pelo primeiro agir da razão prática, logo, decorre do agir humano.

A concepção de Tomás de Aquino acerca da lei natural é reductiva e deflacionária em um aspecto: ele não toma nossa consciência da lei natural como sendo uma nova fonte de *insight* moral distinta da reflexão sobre a nossa felicidade. Defende que, de acordo com um entendimento razoável da lei, o que foi dito a respeito das virtudes e da razão prática mostra que somos conscientes da lei natural em nós⁵⁷.

Logo, Sto. Tomás afirma que a *lei natural* acompanha a natureza do homem⁵⁸, ela se torna o preceito da *lei*, e menciona uma proposição conhecida da tradição: “O homem é racional”, diz racional e não se ignora o homem⁵⁹. Contudo, a *ordem* dos preceitos é segundo o *bem comum* proposto pela *natureza*.

⁵³ TOMÁS DE AQUINO, Súpula contra os Gentios III. 129. IN: IRWIN, 2009, p. 311.

⁵⁴ ST, Ia. IIae., q. 91 a. 2.

⁵⁵ “[...] pela inclinação natural ao ato e ao fim congruentes com a natureza”. ST, Ia. IIae., q. 91 a. 2.

⁵⁶ ST, Ia. IIae. q. 90, a. 1

⁵⁷ IRWIN, 2009. p. 301.

⁵⁸ ST, Ia. IIae., q. 94, a. 2.

⁵⁹ ST, Ia. IIae., q. 94, a. 3.

4.3 LEI HUMANA

A *lei humana* como também é sinônimo de *lei positiva*, possui sua característica voltada para as relações entre o poder temporal humano e o poder espiritual⁶⁰, onde sua finalidade asseguraria o bem comum. Neste caso, a Igreja seria a instituição dotada do poder espiritual, sendo ela um “Estado Superior”; já o poder temporal humano se submeteria a esta ordem, até ambos se aperfeiçoarem.

Em segundo lugar (*Second est*), é da razão da lei humana que ordene ao bem comum da cidade. E, de acordo com isso, a lei humana pode dividir-se segundo a diversidade daqueles que especialmente prestam serviço ao bem comum, como os sacerdotes que oram a Deus pelo povo, os príncipes que governam o povo, e os soldados que lutam pela salvação do povo. E assim a esses homens aplicam-se alguns direitos especiais (q. 95, a. 4).

A justificativa desta lei estaria em que somente a *lei natural* “não alcançaria todo o aspecto da vida social humana”⁶¹, pois seria necessário, nos casos particulares, explicitar os ditames da *lei eterna* e da *lei natural*⁶².

Fernández-Largo expõe que as *normas* não são conclusões dos princípios da moral natural, e sim determinações particulares feitas pelo homem, fazendo analogia à ideia de arte concreta ou formas que tangem a ideia artística. Nessa variação particular do indivíduo estaria sob o critério humano ponderar sobre as leis.

Comparato também menciona o uso habitual das categorias aristotélicas ao enfrentar os problemas de leis imorais e injustas. Ele afirma que houve uma grande contribuição à linha de discussão religiosa, argumentando o início das contraposições da doutrina cristã como, por

⁶⁰ MATTOS, 1996, p. 13.

⁶¹“(…) a lei natural não alcança regular todo o espectro da vida social humana” AQUINO *apud* FERNÁNDEZ-LARGO, 1988, p. 701.

⁶² ST, Ia. IIae., q. 91, a. 3.

exemplo, a primeira disputa dos líderes protestantes⁶³ frente à oposição dos soberanos católicos:

As leis estabelecidas pelos homens são justas ou injustas. – Se justas, têm, da lei eterna, donde derivam, ⁶⁴ força para obrigar no foro da consciência, conforme àquilo da Escritura: *Por mim reinam os reis e por mim decretam os legisladores o que é justo*. Ora, as leis se consideram justas: pelo fim, e é, quando se ordenam para o bem comum⁶⁵.

⁶³ COMPARATO, 2009, p. 147.

⁶⁴ “Eis aí o princípio da *proporcionalidade*, que só no século XX foi redescoberto pela doutrina jurídica.”

⁶⁵ AQUINO, ST, Ia. IIae., q. 96, a. 4, *apud* COMPARATO, p. 147, 2006.

5 AS LEIS TOMISTAS E A ATUALIDADE

Um dos objetivos específicos deste projeto é analisar a importância das *Leis Tomistas* para a atualidade. Surge então uma problemática como questão filosófica de cunho ético-político: em que se fundamentam os princípios morais da nossa sociedade?

A questão em si implica grande investigação, mas, em se tratando do contexto brasileiro, findar-se-á no corpo da sociedade. Assim, o que vale ressaltar é a importância teórica dos princípios que regem um Estado⁶⁶. Contudo, é necessário também ter o conhecimento acerca do como e em que limites entendemos um *ethos*⁶⁷, ou o que poderia estar em questão quando é tratado esses *ethos*, ou seja, que *Ética* existe para representar o ser humano.

Entretanto, o nosso foco irá até a sociedade brasileira, o Estado brasileiro e o nosso contexto atual, perpassando dessa forma, também o Direito⁶⁸.

⁶⁶ José Jivaldo Lima apontano a discussão da teleologia do estado junto à obra de Kant chamada *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*. KANT. *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*. Trad. Rubens R. T. Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1974, IX, p. 287: “O conceito dos fins naturais é, pois, exclusivamente um conceito do Juízo reflexionante para seu próprio uso, para ocupar-se da vinculação causal em objetos da experiência. Por um princípio teleológico de explicação da possibilidade interna de certas formas naturais, é deixado indeterminado se a finalidade das mesmas é intencional ou não intencional. O juízo que afirmasse um dos dois não seria mais reflexionante, mas determinante, e o conceito de um fim natural também não seria mais um mero conceito do Juízo, para uso imanente (de experiência), mas estaria vinculado com um conceito da razão, de uma causa posta acima da natureza e atuando intencionalmente, cujo uso é transcendente, quer nesse caso se julgue afirmativamente, ou mesmo negativamente”.

⁶⁷ *Ethos – ηθος(ETA) Prática Social* e *ethos(EPSILON) Individua;*, no texto se expressa o *ethos* como *Prática Social*. Lima Vaz, *Escritos de filosofia IV*. Introdução.

⁶⁸ Obra de abordagem jurídica utilizada: COELHO, Inocêncio Mártires. **Curso Avançado de Direito Constitucional V (1ª Parte)**. Brasília/DF: Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), 2003. Que aborda a Filosofia geral e filosofia do direito. As questões fundamentais da filosofia do direito. Ontologia, gnosiologia e axiologia jurídicas.

Ao tratarmos de *ethos*, conforme a obra de Lima Vaz⁶⁹, nos deparamos com os dois significados da palavra *ethos*: o social e o individual. De ambos os lados, existe um *ethos individual e coletivo*, no entanto, esse é um dos problemas que a Filosofia sempre investigou. Mas Lima Vaz ainda retoma a questão e a desenvolve pela transposição metafórica de *ethos*, o mundo dos costumes possui agir (*praxis*) – e a palavra Ética e Moral possuem uma “evolução semântica paralela”⁷⁰. Assim, o termo *Moral* se tornou o terreno da *praxis* individual, e o termo *Ética* se tornou a ampliação dos seus horizontes na *praxis* social.

Nesta abordagem temos as *Leis Tomistas* e o conteúdo dos diferentes *ethos*; mas o principal problema demonstrado é uma realidade histórica⁷¹. E é por essa realidade histórica que cada país ou nação possui suas leis. Sendo assim, caberia perguntar qual é a realidade histórica, ética ou moral da sociedade brasileira? Podemos delimitar historicamente o Estado e a suas ideologias políticas como a realidade brasileira.

Em se tratando do Estado, Inocêncio⁷² afirma que a formalização do direito se tornou indispensável⁷³, porque ocorreram os contatos entre grupos de crenças diferentes. Contatos estes que foram estabelecidos nas cidades primitivas, e os primeiros conflitos impeliam a necessidade de se institucionalizar alguma forma de autoridade pública para fixar o vínculo de “*imperium*”, o poder soberano que é superior às unidades componentes do organismo social. Trazendo para o nosso contexto, o problema do Estado são as organizações ou instituições de *poder coercivo*⁷⁴.

⁶⁹ LIMA VAZ, 1999, p. 13.

⁷⁰ LIMA VAZ, 1999, p.14.

⁷¹ “A experiência primeira do *ethos* revela, por outro lado, uma estrutura *dual* característica e constitutiva: o *ethos* é, inseparavelmente social e individual. É uma realidade sócio-histórica. Mas só existe, concretamente, na *praxis* dos indivíduos; e é essa *praxis* que deixa seus traços nos documentos e testemunhos que nos permitem o acesso à fisionomia própria de um determinado *ethos* histórico”. ⁷¹ LIMA VAZ, 1999, p.38

⁷² O professor Inocêncio Mártires Coelho é membro fundador e presidente do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), onde também é professor de Direito Constitucional. É subprocurador-geral da República aposentado, já tendo exercido o cargo de procurador-geral da República.

⁷³ COELHO, 2003, p.31

⁷⁴ Problema dos poderes coercivos trabalhados na Tese de José Jivaldo Lima. **Da Política à Ética: O Itinerário de Santo Tomás de Aquino**. Porto Alegre: PUC-RG, 2005. (TESE) DOUTORADO. Orientação: Prof. Dr. Luíz Alberto de Boni.

Se por um lado esse confronto no ambiente urbano impôs a necessidade de se estabelecer o núcleo inicial da autoridade pública – de que resultou, ao termo do processo, a criação do Estado – ao mesmo tempo gerou a necessidade de se estabelecerem normas de conduta quanto possível desvinculadas das crenças de grupos determinados, para que lograssem aceitação pelo maior número⁷⁵.

Mas além destas nuances do *poder* coercivo, deve-se ter em conta o principal problema quando se debruça a estudar a Ética. Ao abordar a Ética, faz-se necessário também abordar algo de Filosofia Política, e ao abordar esta última depara-se com as “instituições de poder coercivo”⁷⁶. Pois ao falarmos de *Ética*, falamos de *Filosofia Política*, e aos falarmos de *Filosofia Política* nos deparamos com a instituição detentora desse poder.

Nessa sua tarefa, a Filosofia Política depara-se com dois problemas práticos decorrentes da própria natureza de tais instituições e do poder coercivo que possuem, a saber, a *liberdade individual* e o *bem comum ou o bem-estar coletivo*. Uma determinada forma de Filosofia Política, p. ex., ao tratar do primeiro problema, pode defender a tese de que uma instituição detentora de poder coercivo é perfeitamente legítima na medida em que ela existe para assegurar aos seus membros e grupos sociais o exercício da liberdade.⁷⁷

Enfim, ao analisar esse segundo problema, surge a possibilidade de sustentar a tese de que aquela forma de organização ou instituição é legítima – quando o comportamento de seus membros e de seus grupos está direcionado para o bem comum que eles apenas conceberam como sendo a sua causa final ou a verdade. Concluindo, esse é um dos problemas Ético e Moral mais grave que existe não só no Brasil, mas no mundo. Um grupo impor os seus preceitos, as suas *leis* e as suas bases, e que na maioria das vezes leva uma nação a decair moralmente.

⁷⁵ Idem, ibidem, p.31

⁷⁶ STERBA *apud* LIMA. “Entre as quais podemos enumerar a família, a Igreja, o Estado e a O.N.U.” Baseada na obra: STERBA. *Social and Political Philosophy: Classical Western Texts in Feminist and Multicultural Perspectives*. Belmont, Wadsworth Publishing, 1994, p. 1. Nesta obra, podemos encontrar textos comentados de Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Foucault, Rawls, Alasdair MacIntyre, entre outros.

⁷⁷ LIMA, 2005, p.15 e 16.

O contexto brasileiro visto à luz da filosofia ético-política medieval possibilita investigar a cultura ética contemporânea. Hoje, as consciências políticas brasileiras estão um caos, e muitos querem achar inútil a análise do passado, dos erros e dos acertos que, bem ou mal, construíram uma sociedade. Em suma, Tomás de Aquino analisou a concepção de lei na comunidade política de seu tempo postulando que existe um *ethos* universal a ser buscado como fundamento. Tal concepção pode ainda hoje contribuir para se pensar as leis na hodierna comunidade política denominada Estado, avaliando se tais leis estariam de fato a serviço da coletividade, ou seja, em prol do bem comum.

6 ANÁLISE DO TRATADO GERAL DAS LEIS

A análise do Tratado tem como objetivo expor as principais questões da Suma de Teologia de S. Tomás de Aquino. O *Tratado Geral das Leis* na Suma Teológica se estende exatamente das questões 90 a 108, no entanto, as principais concepções de Lei estão nas questões 90 a 97; que são as Leis: *Eterna* (q.93), *Natural* (q. 94) e *Humana* (q.95).

Quanto à leitura dos artigos, pressupõe-se um conhecimento do contexto histórico vivido por Tomás no séc. XIII⁷⁸, pois o pensamento tomista ao longo dos anos sofre com alguns erros ou equívocos de interpretação. Surge então as questões dialéticas: o método argumentativo no decorrer das discussões são válidos? O discurso intelectual é plausível quando ocorre a *disputatio*? Assim, Otto Bird afirma que há uma boa razão para compreender o método utilizado por Tomás na época, pois não existe um método para todas as ciências⁷⁹. Logo, o principal a ser analisado é que tipo de discussão ocorre quando são postos os argumentos em contraposição com a idéia do autor – a idéia a ser entendida é esta: “a questão é de arte liberal e não de filosofia”⁸⁰. Portanto, a arte liberal deve proporcionar o esforço da leitura livre e estar de acordo com as intenções e o espírito

É um trabalho da arte liberal e serve a intenção da razão. (...) O motivo então que ele nos dá nos leva muito ao coração do propósito e valor da disputa e do artigo. Disputamos, diz ele, ‘não por causa da dúvida, mas por causa do entendimento, manifestação e confirmação da verdade’ – *non propter dubitationem, sed propter veritatis intellectum et manifestationem, et confirmationem*⁸¹.

⁷⁸ NETTO, 2005, p.05

⁷⁹ Idem, ibidem, p.10

⁸⁰ Idem, ibidem, p.10

⁸¹ NETO, 2005, p.30

Otto Bird relata as três características a serem tomadas como valor nos artigos tomistas: a *Intellectus veritatis*, a *Manifestatio veritatis* e a *Confirmatio veritatis*. A *Intellectus veritatis* significa o propósito intelectual de compreender, mesmo que para a mente humana a solução de um problema seja a verdade e a resposta para a questão; a tarefa principal é a formulação e a compreensão da questão. O *Manifestatio veritatis* é a segunda tarefa, que é tornar manifesta a *verdade* depois dos argumentos contrários e propondo que existe o processo natural de conhecimento, sobretudo lógico, em sua ordem e nas apresentações das questões. E por fim a *Confirmatio veritatis* significa “confirmar a verdade”, depois de compreendida as questões contrárias às respostas por “objeções”, resultam e proporcionam a prova.

A estrutura de análise dos artigos estará diretamente relacionada com as principais leis analisadas no projeto; que são a *Lei Eterna*, *Lei Natural* e *Lei Humana*.

LEI ETERNA (*DE LEGE AETERNA*)

Tomás inicia o tratado da *Lei Eterna* com seis artigos, todos discutidos ao longo da questão. O que seria *lei eterna*? Se ela é conhecida por todos, se é dela que deriva todas as leis e todos os contingentes naturais se sujeitam a ela, e por fim se todas as coisas estão sujeitas a lei eterna.

Toda lei para Tomás deve conter certa regra e medida da razão prática que ordena à felicidade da comunidade. Logo, em se tratando de *lei eterna* presente na comunidade, é necessário também dizer que a lei que rege todo o universo provém da razão do legislador supremo, que é a *lei eterna*⁸². Como Deus é eterno e nada concebe no tempo, todas as coisas

⁸² ST, Ia. IIae., 91, a.1.

se ordenam a seu desejo e fim. Tomás admite que a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, então se torna provável e necessária a existência da *lei eterna*.

De tal modo, no artigo 2, Tomás questiona se a lei é conhecida por todos – ele responde que não, pois a *lei eterna* “é em si mesma, a não ser os bem-aventurados que vêem a essência de Deus”⁸³. Quando Tomás avança no tratado, há uma discussão sobre a derivação da *lei eterna*. Será que toda lei deriva da lei eterna? Ele afirma que: “Ora, em todos os moventes ordenados é necessário que a força do segundo movente derive da força do primeiro movente, porque o segundo movente não move a não ser enquanto é movido pelo primeiro”⁸⁴.

Nesse artigo, Tomás afirma que a *lei eterna* é a “razão do governo no governante supremo”⁸⁵, porque é necessário que todas as leis participem da *lei eterna*. O que se sujeitaria a *lei eterna*?⁸⁶ Tomás responde:

Assim, pois, sujeitam-se à lei eterna todas aquelas coisas que estão entre as criadas por Deus, quer sejam contingentes, quer sejam necessárias; aquelas coisas, porém, que pertencem à natureza ou a essência divina não se sujeitam à lei eterna, mas são realmente a mesma lei eterna.⁸⁷

No fim da questão que trata da *lei eterna*, Tomás afirma no artigo 5 que a *lei eterna* está acima de qualquer contingente natural, pois é nela que Deus imprime toda a natureza dos princípios dos próprios atos⁸⁸. E que os “bons ou justos” se sujeitam perfeitamente a *lei eterna*, e em contrapartida, os maus conhecem, são sujeitos, mas faltam em praticar quando estão inferiores as paixões⁸⁹.

⁸³ ST, Ia. IIae., 93, a.2.

⁸⁴ ST, Ia. IIae., 93, a.3.

⁸⁵ BOEHNER & GILSON, 1970, p. 481: “A primeira e maior comunidade é o mundo governado por Deus.”

⁸⁶ a.4 da ST.

⁸⁷ ST, Ia. IIae., 93, a.4.

⁸⁸ Tomás menciona o Salmo 148:6: “E os confirmou para sempre, e lhes deu uma lei que não ultrapassarão”.

⁸⁹ ST, Ia. IIae., 93, a.6.

A LEI NATURAL (*DE LEGE NATURALI*)

Tomás inicia a questão sobre a *Lei Natural* discutindo se ela é um hábito, se os seus preceitos (normas) e os atos das virtudes pertencem a essa lei. Também nos últimos artigos, apresenta a questão: se ela é um em todos e se a natureza pode ser abolida do coração dos homens.

A resposta de Tomás sobre *lei natural* e se ela seria um hábito dado na experiência é, citando Agostinho, que a lei não é um hábito⁹⁰. Mas seria de dois modos: que a *lei natural* é algo constituído na razão e não como se alguém fosse ser algo apenas porque teve um hábito. E de outro modo quando o “hábito dizer aquilo que por hábito se tem”⁹¹. Como exemplo, Tomás compara a fé dada como dom divino com o hábito da *lei natural*: “De outro modo, pode dizer-se hábito aquilo que por hábito se tem, como se diz fé aquilo que se tem pela fé”⁹²

Quanto aos preceitos, Tomás responde com um argumento com base no Livro IV da *Metafísica* de Aristóteles; e também expõe um exemplo:

[...] Como esta proposição ‘O homem é racional’ é por si mesma conhecida segundo sua natureza, porque quem diz homem, diz racional; entretanto, ao que ignora o que é homem, tal proposição não é conhecida por si mesma⁹³.

Nessa citação exemplifica-se o problema trabalhado por Aristóteles na *Metafísica*, o princípio da não contradição é o problema central levantado por Tomás⁹⁴. O princípio de qualquer movimento busca o seu fim último, e os preceitos da *lei natural* sempre irão demonstrar o que é exigido pela razão prática deliberativa. O princípio desses movimentos é o “bem comum”. “A *lei da natureza* é imutável”, afirma Tomás.

⁹⁰ ST, Ia. IIae., 94, a.1. (Respondo)

⁹¹ ST, Ia. IIae., idem.

⁹² ST, Ia. IIae., idem.

⁹³ ST, Ia. IIae., 94, a.2 (Respondo)

⁹⁴ “E assim o primeiro princípio indemonstrável é que “não pode afirmar e negar ao mesmo tempo”, que se funda sobre a razão do ente e não ente, e sobre esse princípio todas as coisas se fundam, como se fiz no livro IV da *Metafísica*”(ST, Ia. IIae., 94, a.2)

A *Lei Natural* é a ligação entre os princípios da *Lei Eterna* com os princípios da razão prática⁹⁵. Quando existe “particular prático” a razão é impedida de aplicar o princípio comum. O grande salto que S. Tomás fez em diferença a Aristóteles foi acreditar que há um legislador divino e que a *lei natural* encarna a *lei eterna* a qual depende da mente divina⁹⁶. Porque Aristóteles menciona os aspectos das virtudes, da felicidade, das legislações divinas independente de Deus, já Tomás afirma que *A Lei Natural e a Lei Eterna* são entre si interdependentes.

A LEI HUMANA (*DE LEGE HUMANA*)

O tratado da *Lei Humana* inicia relatando a utilidade da *lei* humana, e como é estabelecida a lei ou através de qual princípio. Em seguida, Tomás questiona se toda *lei* feita pelos homens irá passar pela *Lei Natural*. Tomás ressalta as relações entre as leis e afirma:

Derivam, pois, algumas coisas dos princípios comuns da lei da natureza, a modo de conclusões, por exemplo, “não se deve matar”, como uma conclusão que pode derivar de “a ninguém se deve fazer o mal”. Algumas coisas, entretanto, derivam a modo de determinação, por exemplo, a lei da natureza determina que aquele que peca, seja punido; mas que seja punido por tal pena é uma determinação da lei da natureza⁹⁷.

É nesse âmbito que Tomás afirma que a lei humana deriva da lei natural como que por dedução. Faz parte do caráter da *lei humana* ser utilidade aproveitada pelos homens, ao estabelecer condições de lei. Tomás cita o Jurisconsulto para afirmar: que seja congruente

⁹⁵ IRWIN, 2009, p. 300.

⁹⁶ Resposta encontrada ao longo da pesquisa com base no artigo do livro” IRWIN, T. H. Tomás de Aquino, lei natural e eudaimonismo aristotélico. IN: KRAUT Richard [et al]. **Aristóteles: A Ética a Nicômaco**. Trad. Alfredo Storck. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁹⁷ ST, Ia. IIae., 95, a.1

com a religião proporcionada a *lei divina*, que seja conveniente a disciplina enquanto é proporcionada a *lei da natureza* e quanto a *salvação* proporcionada à utilidade humana.

As condições legais da *lei humana* perpassam o pensamento de Tomás, e ele afirma que esta é honesta e justa quando é congruente com a religião. Sendo que, quando acrescenta a palavra justa, refere-se à pátria, ou seja, ser conveniente ao lugar e ao tempo⁹⁸.

A *lei humana* como toda lei possui seu fim e ela é o “bem comum” e o interesse privado em favor da utilidade comum dos cidadãos⁹⁹.

⁹⁸ ST, Ia. IIae., 95, a.3

⁹⁹ Tomás de Aquino citando Isodoro na ST, Ia. IIae., 96, a.1

7 CONCLUSÃO

No decorrer desta pesquisa, buscou-se investigar o contexto do pensamento de Tomás de Aquino e o tratado geral das leis, sobretudo a leitura e o entendimento das leis eterna, natural e humana. Pela pesquisa do contexto do pensamento de Tomás de Aquino pode-se verificar a revivência filosófica ocorrida no século XIII com as traduções das obras greco-árabes, o nascimento das universidades e a reviravolta causada pela ‘redescoberta’ das obras aristotélicas. Pela investigação das leis, pode-se verificar que o *eudaimonismo* aristotélico se diferenciara da concepção de felicidade de Tomás no seguinte aspecto: a felicidade para Aristóteles é imanente a Deus ou ao divino, já para Tomás ela é transcendente e totalmente dependente de Deus. Em Aristóteles o homem poderia conseguir alcançar a felicidade na *polis*. Para Tomás a *Lei Divina* é primordial e nela está o princípio de toda ação boa e do bem comum.

A problemática do *ethos* perpassou toda a pesquisa, porém se fez notar sobretudo em dois momentos: quando do estabelecimento das acepções de *ethos*, conforme a obra Lima-Vaz¹⁰⁰, e no segundo momento sobre a continuação da problemática do *ethos*. Dessa forma, tal problemática desdobra-se e em questões acerca do caráter universal das leis e de qual seria o fim último das leis nesse Estado Brasileiro em que a corrupção tem se mostrado um pernicioso hábito.

¹⁰⁰ LIMA-VAZ, H. C. Escritos de Filosofia IV – Introdução à Ética Filosófica 1. São Paulo: Loyola, 1999.

A concepção de Tomás de Aquino acerca das leis reveste-se de uma índole teológica. Para o Aquinate, o princípio exterior que move ao bem não é outro senão que Deus mesmo, entendido como legislador e autor da graça para cumprir a lei. Assim, a lei tem uma função educadora da vontade humana em sua busca do bem moral. O princípio da bondade moral na pessoa é a virtude, mas não se pode esquecer que o homem necessita da lei para ser orientado ao bem comum na sociedade política. Tal é o caráter próprio das leis, como Santo Tomás denomina, e sua condição educativa e promotora das condutas direcionadas à justiça e à paz, uma vez que foi necessário estabelecer leis para conseguir a paz entre os homens de modo que estes realizassem a virtude.

Por fim, a investigação realizada permite dizer que para Tomás de Aquino as leis se ordenam de tal modo que manifestam a estrutura hierárquica da qual Deus é o fundamento. Dessa forma, tudo parte e retorna a Deus; as leis, por sua vez, inserem-se nessa estrutura como uma pedagogia da vontade humana. No limite, toda lei que visa o bem comum funda-se sobre a autoridade divina e, a um só tempo, reconduz o homem à origem e fonte de todo bem: Deus.

8 REFERÊNCIAS

BIRD, Otto. **Como ler um artigo da Suma**. Trad. Getúlio Pereira Jr. Campinas, São Paulo: IFCH/UNICAMP, 2005.

BOEHNER, Philotheus & GILSON, Etienne. **História da Filosofia Cristã**: Desde as origens até Nicolau de Cusa. Trad. Raimundo Vier. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1970.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: Direito, moral e religião no mundo moderno. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COPLESTON, Frederick A **História da Filosofia**. Volume II: Filosofia Medieval: De Agostinho a Duns Scotus. Trad. LIBER – HNDA em Espanhol. London: Burns, Oates & Washbourne, 1950.

GILSON, Etienne. **A Filosofia na Idade Média**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

IRWIN, T. H. Tomás de Aquino, lei natural e eudaimonismo aristotélico. *IN*: KRAUT Richard [et al]. **Aristóteles: A Ética a Nicômaco**. Trad. Alfredo Storck. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LIMA-VAZ, H. C. **Escritos de Filosofia II** – Ética e Cultura. 3ª edição. São Paulo, 2003.

_____. **Escritos de Filosofia IV** – Introdução à Ética Filosófica 1. São Paulo: Loyola, 1999.

MATTOS, Carlos Lopes de. TOMÁS DE AQUINO. **Vida e Obra**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

FERNÁNDEZ-LARGO, Osuna. Tratado de la ley em general: Introducción a las cuestiones 90 a 97. *IN*: TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Parte I-II. 2ª ed. Madrid: BAC (Biblioteca de Autores Cristianos), 1988.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Parte I-II. 2ª ed. Madrid: BAC (Biblioteca de Autores Cristianos), 1988.

_____. **Suma Teológica**. Vol. VI: IIª seção da IIª parte – questões 57-122. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. **Súmula Contra os Gentios**. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. In (*Os Pensadores*).

TORREL, Jean-Pierre. **Iniciação a Sto. Tomás de Aquino**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2004.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Curso Avançado de Direito Constitucional V (1ª Parte)**. Brasília/DF: Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), 2003.

LIMA, José Jivaldo. **Da Política à Ética: O Itinerário de Santo Tomás de Aquino**. Porto Alegre: PUC-RG, 2005. (TESE) DOUTORADO. Orientação: Prof. Dr. Luíz Alberto de Boni

9 CRONOGRAMA

Nº	Descrição	Ago 2011	Set	Out	Nov	Dez	Jan 2012	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
01	-Pesquisa bibliográfica: leitura e fichamento da principal obra.	✓	✓	✓	✓	✓							
02	-Leitura e fichamento dos textos de apoio.					✓	✓						
03	- Redação dos primeiros textos; -Elaboração do Relatório Parcial.			✓	✓	✓							
04	-Apresentação oral parcial.				✓								
05	-Continuação da construção do texto.					✓	✓	✓	✓				
06	-Revisão de textos; -Elaboração do Resumo e Relatório Final.										✓	✓	
07	-Preparação da Apresentação Final para o Congresso.												✓

Atividades já realizadas: ✓

Atividades por realizar: ✗